

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELEVADORES Nº 009/2024 QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA, POR INTERMÉDIO DO (A) INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ – ITERPA E A CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EPP LTDA, NA FORMA A SEGUIR ESTABELECIDA:

O **INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA**, Autarquia, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Indireta do Estado do Pará, localizada na Rod. Augusto Montenegro, km 09 s/n- Bairro Parque Guajará – Icoaraci, CEP: 66.821-000, Belém (PA), doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo SR. **BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS**, CPF: 631.025.952-00, nomeado pelo Decreto Estadual PA de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02/01/2019, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EPP LTDA**, empresa estabelecida com sede na Travessa Mauriti, nº 2809, Bairro: Marco-Belém/PA, CEP: 66.093-180, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.489.015/0001-65, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pela Sra. **TAÍS RESENDE CAVALLÉRO DE FREITAS**, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 6166263, expedida pelo SSP/PA, e CPF nº 013.152.412-77, residente e domiciliado na Travessa Mauriti, nº 2819, Bairro: Marco- Belém/PA, CEP: 66.093-180, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024/642621 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 2.787/2022 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva, com fornecimento de peças, sob regime de cobertura total, conforme demanda (necessidade) e periodicidade descrita nesse Termo de Referência, no elevador da nova instalação da sede do ITERPA, Bloco 4, localizado na Rodovia Augusto Montenegro, Km 9, s/nº, Bairro Parque Guajará, CEP: 66.821-000, Belém (Icoaraci), Pará, incluindo serviços de

plantão, emergência e acompanhamento técnico dos serviços, com contrato com vigência inicial de doze (12) meses, conforme abaixo:

Unid	Descrição técnica	Paradas	Entradas	Capacidade	Perfil de Uso
01	Marca: HEXCEL; Velocidade: 60 m/min. ou 1,00 m/s; Acionamento: Convencional, efeito simples, cabo de 12 mm; Comando: Micro Processados, CA, com inversor de frequência; Porta Cabina/PAV: Automáticas simultâneas, abertura lateral.	03	03	8 passageiros ou 600 kg	Social

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2. Fazem parte do presente Contrato o **Termo de Referência, Edital e Anexos do processo 2024/642621, Dispensa Eletrônica nº 001/2024**, bem como Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS DE TRABALHO:

A Contratada deverá:

3.1. No horário compreendido entre 8 (oito) horas e 19 (dezenove) horas.

3.1.1. Efetuar manutenção preventiva e corretiva no sistema de monitoramento e controle de tráfego dos elevadores.

3.1.2. Realizar manutenção preventiva conforme termo de referência, nos serviços que não impliquem a parada do elevador.

3.1.3. Atender em até 3 (três) horas, ao chamado do Contratante, para regularizar anormalidades de funcionamento, procedendo à manutenção corretiva e imediata, substituindo e/ou reparando, segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos e mecânicos. Os elevadores deverão estar em condições normais de funcionamento, no máximo, em até 48 (quarenta e oito) horas após a chamada, sempre com a utilização de peças originais.

3.1.4. Em caso de necessidade de paralisação prolongada de equipamento, por prazo superior ao do subitem anterior, a Contratada deverá justificar o motivo e o tempo necessário para a normalização do funcionamento do equipamento, por escrito à Contratante.

3.1.5. Executar os serviços de forma a garantir o funcionamento do elevador.

3.1.6. Os serviços que necessitem paralisar o funcionamento do elevador deverão ser realizados fora do horário do expediente da Contratada e comunicados, por escrito e com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, à Contratante.

3.1.7. Executar os serviços descritos no Termo de referência em seus itens, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, quer na aplicação de materiais Edital Dispensa Eletrônica Contratação de Serviço de Manutenção de Elevador, auxiliares e lubrificantes

especiais especificados pelo fabricante, quer na substituição de equipamentos, componentes originais de fabricação, tais como: coroa e rosca sem fim, rolamentos de escora, mancais do eixo da coroa, eixo, polia de tração, juntas de vedação, retentores, motores, freio, geradores, coletor, escovas limitadoras de velocidade, painéis de comando, porta telescópica, luzes de emergência, sistema de intercomunicação, controle/seletor, despacho, bobinas, reles, conjuntos eletrônicos, aparelho seletor, fita seladora, pick-ups, cavaletes, desvio, esticadoras secundárias e intermediárias, limites, pára-choques, guias, fixadores, tensores, armação de contrapeso, cabina, coxins, freio de segurança, painéis de segurança, carretilhas de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, correias, correntes, cordoalhas, “display” indicador de posição de plasma de cabinas, “display” indicador de direção de subida e descida das cabinas, “display” indicador de posição dos “halls” dos elevadores, botões e seus componentes, corrediças e guias de portas, soleiras, ventiladores, foto-célula, barras de reversão, barras de proteção eletrônica, sensores, baterias, amortecedores, ventiladores, difusores de luz das cabinas e outros que não estejam relacionados nesse termo de referência como: **“itens excluídos do objeto deste contrato”**.

3.8. Fora do horário estabelecido.

3.8.1. Manter, no estabelecimento da Contratada, Serviço de Emergência até às 23 horas, destinado exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento dos elevadores, podendo, na ocasião, aplicar materiais de pequeno porte. Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis no Estoque de Emergência, a regularização será postergada para o dia útil imediato, das 08 às 19 horas.

3.8.2. Efetuar testes de segurança, conforme legislação em vigor, instruções do fabricante e norma NM 207/99.

3.8.3. Efetuar as marcas nos cabos de tração para verificar nivelamento do carro com os pavimentos.

3.8.4. Verificar e relacionar a falta de placas e avisos de segurança obrigatórios, exigidos pelas normas vigentes e entregá-la ao Contratante para as providências cabíveis.

3.8.5. Manter, no estabelecimento da Contratada, Plantão de emergência, durante 24 (vinte e quatro) horas e 7 (sete) dias por semana, para atender, em até 1(uma) hora a eventuais chamados para liberar pessoas retidas na cabina ou em casos de:

3.9. Estão excluídos do objeto deste contrato: acabamento e revestimentos em geral, vidros, espelhos, lâmpadas, starters e reatores.

3.10. A Contratada não será obrigada a fornecer materiais e peças para manutenção corretiva de atos de vandalismo, incêndio ou ocorrências de casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados pela Contratada e aceitos pela Contratante.

- Observação:

A Contratada fornecerá a mão-de-obra para os serviços de reparos, deixando o elevador em perfeito estado de uso, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados. Edital Dispensa Eletrônica Contratação de Serviço de Manutenção de Elevador.

3.11. Na proposta deverá constar preço mensal e forma de pagamento, através de nota de empenho, vinculada ao Contrato.

3.12. Garantia dos serviços executados, pelo período mínimo de 30 (trinta) dias após sua conclusão.

3.13. Na ocorrência de chamada visando solução de problema no elevador, o retorno de

funcionamento do equipamento não deverá ultrapassar as 72 horas.

3.14. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Contratante obriga-se:

4.1. Permitir ao pessoal técnico da Contratada, encarregado do serviço, livre e completo acesso aos equipamentos, para execução das manutenções e intervenções técnicas, ficando aqueles à disposição dos técnicos no horário comercial estabelecido, durante o tempo necessário para conserto e testes de verificações.

Edital Dispensa Eletrônica Contratação de Serviço de Manutenção de Elevador.

4.2. Quando necessário, colocar à disposição dos técnicos da Contratada, o espaço e móveis para prestação do serviço.

4.3. Manter a casa de máquinas, seu acesso, cabina, poço e demais dependências correlatas, livres e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água.

4.4. Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, sinalizando o elevador parado com as placas fornecidas pela Contratada e comunicando em seguida o fato à Contratada.

4.5. Executar os que fujam à especialidade da Contratada, e que esta venha a julgar tecnicamente necessários, relacionados à segurança e ao bom funcionamento dos elevadores.

4.6. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas que execute serviços similares ao objeto do contrato, de forma a garantir que sejam mais vantajosos para o ITERPA.

4.7. Emitir relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

4.8. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, por intermédio do Gestor do Contrato.

4.9. Dar providências às recomendações da Contratada, concernentes às condições e uso correto dos elevadores, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos.

4.10. O início dos serviços se dará imediatamente após a assinatura do contrato.

4.11. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e materiais empregados.

4.12. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas pela Contratada.

4.13. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais utilizados que estejam fora das especificações.

4.14. Promover o pagamento na forma e no prazo estipulado neste Termo de Referência.

4.15. Emitir Nota de Empenho.

4.16. Atestar as Notas Fiscais/Faturas para efeito de pagamento.

4.17. Fiscalizar o contrato celebrado entre o ITERPA – Instituto de Terras do Pará e a empresa Contratada, observando-se a qualidade dos serviços realizados e materiais

empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

5.1. Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Pará (CREA) e seu comprovante do valor recolhido referente ao responsável técnico, que também exercerá a função de preposto, antes do início da prestação dos serviços a serem executados e antes do início da execução correspondente: Edital Dispensa Eletrônica Contratação de Serviço de Manutenção de Elevador.

5.2. Fornecer à administração, no dia do recebimento da Ordem de Início de Serviço, o(s) número(s) telefônico(s) e o “e-mail” para contato com o preposto.

5.3. Fornecer à administração, no dia do recebimento da Ordem de Início de Serviço, o(s) número(s) telefônico(s) e o “e-mail” para chamadas para manutenção corretiva e emergências:

5.4. Fornecer à administração, no dia do recebimento da Ordem de Início de Serviço, a relação dos técnicos que prestarão serviço na sede do DNPM, com nome completo, RG e documentos que comprovem o vínculo do funcionário com a empresa.

5.5. Manter, durante a execução do contrato, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados.

5.6. Fornecer placas indicativas de “Elevador Parado/ Em Manutenção” que deverão ficar em poder do Contratante.

5.7. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do sistema, de acordo com as normas específicas dos fabricantes dos equipamentos, realizando os programas de Manutenção Preventiva conforme descrito no item de “Descrição das Atividades”.

5.8. Desenvolver os serviços em pleno uso das instalações, sem prejuízo ao andamento normal das atividades.

5.9. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos de uso necessário à execução dos serviços, que serão dimensionados, especificados e fornecidos pela Contratada, de acordo com o seu plano de execução dos serviços, empregando materiais, novos e peças originais procurando sempre manter o padrão existente de acordo com as normas aplicáveis.

5.10. Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços.

5.11. Refazer os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais, impugnados tecnicamente pela fiscalização, ficando por conta exclusiva da Contratada as despesas decorrentes dessas providências.

5.12. Fornecer, toda a mão-de-obra necessária à execução das rotinas de manutenção.

5.13. Zelar para que ferramentas manuais e materiais não sejam abandonados sobre passagens e áreas de trabalho, bem como respeitar o dispositivo que proíbe a ligação de mais de uma ferramenta elétrica na mesma tomada de corrente.

5.14. Colocar à disposição do Contratante, somente profissionais capacitados, os quais deverão se apresentar ao trabalho uniformizados, identificados através de crachás e munidos de todo material necessário à execução dos serviços.

5.15. Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelo pagamento da remuneração,

transporte e alimentação dos profissionais que atuarem na execução dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos incidentes.

5.16. Responsabilizar-se por danos, na execução do contrato, por negligência, imperícia e imprudência ou dolo, que venham a ocorrer nas instalações, prédios, equipamentos e, respondendo também, por acidentes de que possam ser vítimas seus profissionais, e ainda, por eventuais danos causados no local de execução dos serviços, aos servidores do Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, arcando com a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

5.17. Impedir ingresso de terceiros na casa de máquinas, exceto eletricitistas/técnicos credenciados acompanhados pela Contratante/Fiscalização, que deverá ser mantida sempre fechada. Bem com, intervenção de pessoas estranhas à Contratada, a qualquer parte das instalações.

5.18. Apresentar, após cada visita realizada, um relatório de manutenção contendo o nome do responsável pela fiscalização, o nome do técnico mantenedor, a data e hora do chamado, em caso de manutenção corretiva, a hora de início e término do atendimento, identificação de defeito detectado, suas causas e efeitos, bem como as providências adotadas e demais informações pertinentes, assinado pelo usuário ou responsável pela solicitação da manutenção.

5.19. Possuir oficina técnica especializada em Belém-Pará, com capacidade para execução dos serviços técnicos, quando estes forem necessários.

5.20. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer no período contratual.

5.21. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Contrato, atendendo de imediato as reclamações.

5.22. Atender de forma imediata e emergencial às solicitações abertas por defeitos no sistema ou em seus componentes, equipamentos, programas e periféricos, independente de ser feriado, sábado ou domingo, sem ônus adicionais.

5.23. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por técnicos da empresa durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do DNPM.

5.24. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

5.25. Fornecer, na forma solicitada pelo ITERPA, o demonstrativo de utilização dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

5.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

5.27. Informar da necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.28. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência

da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do ITERPA.

5.29. Deverão ser entregues ao Contratante todas as peças ou insumos substituídos. Casos as peças substituídas não sejam de interesse do Contratante, a Contratada deverá descartá-las, observando-se, para tanto, a legislação ambiental pertinente.

5.30. Executar todos os serviços não explícitos neste Termo de Referência, mas necessários à execução dos serviços programados.

5.31. Manter estoque regular de peças de uso mais freqüente para reposição, tais como: contatos de portas, sensores de nível, fim de curso, bobinas, resistores, conectores, parafusos, porcas, rebites, placas eletrônicas, encomendado as demais para fornecimento de acordo com as disponibilidades de fabricação, logo que ciente da sua necessidade.

5.32. Aceitar, nas mesmas condições ora avençadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 14.133/2021, art. 125.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 25% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 25% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato

1.1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

1.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

1.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

1.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

7.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.6.3. Indenizações e multas.

7.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais)** e as despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Ação: 293.956

Projeto/Atividade: 21.122.1297.8338

Fonte: 1ª) 02.501.0000.61- Detalhamento: 007852

Natureza de despesa: 339039

P.I.: 411.000.8338C

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da apresentação do documento fiscal correspondente.

9.2. O pagamento fica vinculado ao atesto e aceite da nota fiscal e prestação dos serviços.

9.3 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do CONTRATADO.

9.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

9.4.1 Os pagamentos serão efetuados por meio de depósito bancário, após a aprovação da prestação dos serviços, pelo FISCAL DO CONTRATO, sob a supervisão da Coordenadoria Administrativa, conforme dados a seguir:

Banco: CONTA CORRENTE: 30.2009-6 - BANCO O ESTADO DO PARÁ- BANPARA (COD): 037 AGÊNCIA: 024- CNPJ: 00.489.015/0001-65

9.4.2 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de Ofício/Carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.4.3 Correrão por conta da **CONTRATADA** o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

9.4.4 A **CONTRATANTE** não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero.

9.4.5 A **CONTRATANTE** efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

9.5 Após a aprovação dos serviços executados, a **CONTRATADA** emitirá **Nota Fiscal** de cobrança, em conformidade com a legislação vigente, submetendo à apreciação do ITERPA, juntamente com os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês de execução dos serviços, conforme as disposições seguintes;

9.5.1. As notas fiscais de cobrança emitidas pela **CONTRATADA** serão previamente atestadas pelo **FISCAL DO CONTRATO**, devidamente autorizado e designado pela

CONTRATANTE que, após análise das mesmas, procederá ao encaminhamento, para fins de pagamento;

9.5.2. Desde que as notas fiscais e os documentos que as acompanham, estejam em conformidade com o Contrato e com as instruções administrativas emitidas pelo Fiscal do contrato, o correspondente pagamento se efetuará no prazo de até **30 (trinta) dias consecutivos**;

9.6. O ITERPA poderá designar técnicos para realizarem auditoria concernente aos encargos sociais dos prestadores de serviço. Se constatar irregularidades, quanto a possíveis débitos ou falta de recolhimento, estes deverão ser deduzidos dos pagamentos, imediatamente posteriores à verificação;

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

9.8. O preço global a ser pago pela execução dos serviços, compreende todos os serviços necessários à plena consecução do objeto deste contrato, abrangendo todas as despesas aos mesmos concernentes, diretas ou indiretas, materiais, fretes, passagens aéreas, rodoviárias e aquaviárias, hospedagens, alimentação, combustível, salários, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licenças, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

9.9. Os valores do presente contrato, não pagos na data do adimplemento da obrigação, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, com índice de 0,5% ao mês, calculados *pro rata die* sobre o valor da nota/fatura.

9.9.1. O fornecedor deverá enviar nota fiscal/fatura, juntamente com documentação correlata até o 5º dia útil do mês subsequente ao serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, prorrogável na forma do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021

10.1.1 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

10.1.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

10.1.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

10.1.4 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

10.1.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Plano de Manutenção e a

necessidade.

10.3. A empresa Contratada deverá elaborar mensalmente um calendário contendo os dias de execução dos itens do Plano de Manutenção a ser cumprido, e submeter à apreciação da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ADITIVO

11.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição dos serviços deste contrato, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) conforme o **art. 125** da Lei Federal nº **14.133/2021**, desde que, as mesmas sejam consideradas viáveis.

11.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do **Termo Aditivo**, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela administração, consoante o **art. 124** da Lei Federal nº **14.133/2021**.

11.3. Se ocorrerem aditivos que incluam acréscimo de valores e quantidades dos serviços, a proponente deverá readequar este aditivo ao prazo previsto no termo de referência original e reapresentá-lo com as devidas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– DA SUBCONTRATAÇÃO

13. O objeto deste contrato **NÃO** poderá ser subcontratado, seja parcialmente ou na sua totalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O cumprimento do contrato será fiscalizado pelo servidor: **Karla Cristina Ferreira Santana**, Assistente Administrativo, matrícula nº 5975465/1, lotado na Gerência de Logística e Transporte, e por seu **SUPLENTE: Daniele Mendes Yazutake**, Assistente Administrativo, matrícula: 5975475/1, lotado na Gerência de Logística e Transporte, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado;

14.2. A atestação de conformidade do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao FISCAL DO CONTRATO/SUPLENTE do contrato ou a outro servidor devidamente designado para esse fim, considerando as especificações contidas no Termo de Referência, Edital e anexo, bem como neste instrumento;

14.3. A **fiscalização** exercida não reduz, nem exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade;

14.4. A **fiscalização** se submete à **supervisão geral** da Coordenadoria Administrativa do ITERPA.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

15.1 A **CONTRATADA** prestou garantia no valor de R\$ 372,00 (trezentos e setenta e dois reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de Dispensa Eletrônica nº 001/2024

15.2. A **CONTRATANTE** fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

15.3. A autorização contida na Subcláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

15.4. A **CONTRATADA** se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela **CONTRATANTE**.

15.5. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

15.6. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – INTERPRETAÇÃO

16. As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao contratante e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/2020 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS

17. Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as partes se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à câmara de negociação, conciliação, mediação e arbitragem da administração pública estadual para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual nº 121/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

18.1 O contratante divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, **prazo de 10 (dez) dias** corridos a partir da sua assinatura, correndo às expensas da **CONTRATANTE**.

18.2. Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

Belém-PA, 09 de setembro de 2024

BRUNO YOHEIJI
KONO
RAMOS:6310259
5200

Assinado de forma digital
por BRUNO YOHEIJI
KONO
RAMOS:63102595200
Dados: 2024.09.09
14:34:14 -03'00'

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
ITERPA
Presidente

TAIS RESENDE
CAVALLERO DE
FREITAS:01315
241277

Assinado de forma digital
por TAIS RESENDE
CAVALLERO DE
FREITAS:01315241277
Dados: 2024.09.09
17:28:59 -03'00'

EMPRESA
CONSERP MANUTENÇÃO DE
ELEVADORES EPP LTDA
Responsável Legal

TESTEMUNHAS:

1 - _____ 2 - _____

e azimute plano 243°23'30" até o marco M-1050, de coordenada N = 9.762.275,89m e E = 786.457,08m; 42,00 m e azimute plano 243°26'28" até o marco M-1051, de coordenada N = 9.762.257,11m e E = 786.419,51m; 0,26 m e azimute plano 242°26'50" até o marco M-1052, de coordenada N = 9.762.256,99m e E = 786.419,28m; 16,19 m e azimute plano 241°55'54" até o marco M-1053, de coordenada N = 9.762.249,37m e E = 786.404,99m; 8,17 m e azimute plano 241°57'38" até o marco M-1054, de coordenada N = 9.762.245,53m e E = 786.397,78m; 4,55 m e azimute plano 243°56'29" até o marco M-1055, de coordenada N = 9.762.243,53m e E = 786.393,69m; deste, segue confrontando com o imóvel rural denominado Bom Jesus do Curicuára, com distância 13,65 m e azimute plano 330°00'56" até o marco M-1056, de coordenada N = 9.762.255,35m e E = 786.386,87m; 1.416,08 m e azimute plano 331°37'41" até o marco M-1057, de coordenada N = 9.763.501,33m e E = 785.713,96m; 5.987,25 m e azimute plano 289°56'03" até o marco M-1058, de coordenada N = 9.765.542,62m e E = 780.085,43m; 227,00 m e azimute plano 289°43'07" até o marco M-1059, de coordenada N = 9.765.619,21m e E = 779.871,74m; 1,03 m e azimute plano 289°18'59" até o marco M-1060, de coordenada N = 9.765.619,55m e E = 779.870,77m; deste, segue pela margem esquerda do Lago Paracari, com distância 17.575,54 até o marco M-1061, de coordenada N = 9.772.680,56m e E = 778.564,06m; deste, segue pela margem esquerda do Igarapé do Paracari, com distância 2.466,62 até o marco M-1062, de coordenada N = 9.772.851,80m e E = 780.611,10m; deste, segue pela faixa de domínio pela margem direita (sentido nordeste) do Ramal do Paracari, com distância 3,50 m e azimute plano 3°46'14" até o marco M-1063, de coordenada N = 9.772.855,29m e E = 780.611,33m; 15,96 m e azimute plano 3°44'07" até o marco M-1064, de coordenada N = 9.772.871,22m e E = 780.612,37m; 25,54 m e azimute plano 11°48'57" até o marco M-1065, de coordenada N = 9.772.896,22m e E = 780.617,60m; 0,22 m e azimute plano 10°18'17" até o marco M-1066, de coordenada N = 9.772.896,44m e E = 780.617,64m; 33,80 m e azimute plano 9°57'00" até o marco M-1067, de coordenada N = 9.772.929,73m e E = 780.623,48m; 47,02 m e azimute plano 13°21'13" até o marco M-1068, de coordenada N = 9.772.975,48m e E = 780.634,34m; 47,99 m e azimute plano 16°59'06" até o marco M-1069, de coordenada N = 9.773.021,38m e E = 780.648,36m; 7,39 m e azimute plano 17°58'09" até o marco M-1070, de coordenada N = 9.773.028,41m e E = 780.650,64m; deste, segue confrontando com o imóvel rural Fazenda Miju Altino, com distância 4,81 m e azimute plano 62°47'46" até o marco M-1071, de coordenada N = 9.773.030,61m e E = 780.654,92m; 178,26 m e azimute plano 33°38'21" até o marco M-1072, de coordenada N = 9.773.179,02m e E = 780.753,67m; 1.166,53 m e azimute plano 77°31'44" até o marco M-1073, de coordenada N = 9.773.430,93m e E = 781.892,68m; 1.816,82 m e azimute plano 75°48'37" até o marco M-1074, de coordenada N = 9.773.876,29m e E = 783.654,07m; 1.547,05 m e azimute plano 332°20'30" até o marco M-1075, de coordenada N = 9.775.246,56m e E = 782.935,93m; 1.198,03 m e azimute plano 18°19'21" até o marco M-1076, de coordenada N = 9.776.383,85m e E = 783.312,55m; 7,54 m e azimute plano 22°32'59" até o marco M-1077, de coordenada N = 9.776.390,81m e E = 783.315,44m; deste, segue confrontando com o Projeto de Assentamento Terra Preta e Olho D'água, com distância 3.022,45 m e azimute plano 166°55'12" até o marco M-1078, de coordenada N = 9.773.446,78m e E = 783.999,45m; 4.090,36 m e azimute plano 31°35'44" até o marco M-1079, de coordenada N = 9.776.930,82m e E = 786.142,47m; 1.786,87 m e azimute plano 42°57'37" até o marco M-1080, de coordenada N = 9.778.238,50m e E = 787.360,21m; 99,02 m e azimute plano 42°57'43" até o marco M-1081, de coordenada N = 9.778.310,96m e E = 787.427,69m; deste, segue confrontando com o Projeto de Assentamento Maripá, com distância 5,56 m e azimute plano 84°06'54" até o marco M-1082, de coordenada N = 9.778.311,53m e E = 787.433,22m; 2.543,71 m e azimute plano 89°44'32" m até o marco M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 57°00', fuso -21, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II – RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardadas e deverão ser excluídas, através de Averbação na Matrícula, as áreas anteriormente já Matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis, que incidirem na área objeto da Arrecadação.

III – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subseqüentes com vistas à Matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Monte Alegre.

IV – Esta PORTARIA torna sem efeito a PORTARIA nº 613, de 24 de julho de 2024, publicada do Diário Oficial do Estado, Edição nº 35.904, de 25 de julho de 2024.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 1119400

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ -ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COMPRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2021/1355989	CLEONICE NEVES GUTTERRES	SITIO IBITURUNA	51,8230 HA	MARABA/ PARAUAPEBAS	750/2024

Belém(Pa), 10/09/2024
Bruno Yoheiji Kono Ramos – Presidente

Processo: 2025/2051953-1 | Sequencial: 8612a5ba-8825-4bae-a663-7b5e01d8c928
Acessado por: THIAGO LEVY TELES DE SOUZA (CPF: 027.052-*) em 16/06/2026 às 10:37

EXTRATO DA(S) PORTARIA(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDAS PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ -ITERPA, NOS AUTOS DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NÃO ONEROSA (DOAÇÃO) DE TERRAS, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
2017/276286	CLEIDISON FREITAS DA LUZ	SITIO BOA ESPERANÇA	21,6284 HA	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	753/2024

Belém(Pa), 10/09/2024
Bruno Yoheiji Kono Ramos – Presidente

Protocolo: 1119464

PORTARIA Nº 754 DE 10 DE SETEMBRO DE 2024.

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 4.584/1975 e, Considerando a necessidade de se dotar esses entes públicos de condições que permitam promover o adequado ordenamento de suas bases territoriais, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo rural e urbano;

Considerando que o Estado do Pará concedeu o Título Definitivo (compra) nº 07, em favor de RISOMAR URBANO MAIA, expedido em 07 de janeiro de 1983, constante no Talonário próprio nº08, fl.07, com as seguintes características: Município: Acará; Área: 2.992ha; 35a; 55ca. Denominação: sem denominação; Localização: não consta;

Considerando que foi requerida a Certidão de Autenticidade e Legitimidade referente ao Título de Terra em questão, nos termos do Processo Administrativo nº 2021/1196203 - ITERPA.

Considerando, ainda, que foram preenchidos os requisitos técnicos para Ratificação e Retificação do Título de Terra em questão, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2022, de 19 de agosto de 2022 (Publicado no DOE n. 35.084, 22 de agosto de 2022).

RESOLVE:

RATIFICAR a Autenticidade e a Localização do Título Definitivo (compra) nº 07, em favor de RISOMAR URBANO MAIA, expedido em 07 de janeiro de 1983, constante no Talonário próprio nº08, fl.07, com as seguintes características: Município: Acará; Área: 2.992ha; 35a; 55ca. Denominação: sem denominação; Localização: não consta; e Retificar a DENOMINAÇÃO, ÁREA, E PERÍMETRO, com a consequente lavratura do TERMO DE RETIFICAÇÃO, passando a ter a seguinte redação: DENOMINAÇÃO:FAZENDA PORTO SEGURO; ÁREA: 2.996,6729ha e PERÍMETRO:22.549,21m, tomando por base o Memorial Descritivo apurado nos trabalhos de cujas peças foram analisadas e aprovadas pelos setores técnicos deste Instituto e, bem como, no parecer jurídico que fazem parte integrante do processo nº 2021/1196203-ITERPA.

1-Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

2-Publique-se.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente

Protocolo: 1119597

CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 009/2024-ITERPA

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, CNPJ: 05.089.495/0001-90.

CONTRATADO: CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EPP LTDA, CNPJ 00.489.015/0001-65.

ENDEREÇO: Travessa Mauriti, nº 2809, Bairro: MarcoBelém/PA, CEP: 66.093-180.

PROCESSO: 2024/642621-PAE.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva de elevador pelo período de 12 meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021.

VIGÊNCIA: 09/09/2024 a 09/09/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais) e DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA: Exercício: 2024; Ação: 293.956 Projeto/Atividade: 21.122.1297.8338 Fonte: 1ª) 02.501.0000.61- Detalhamento: 007852 Natureza de despesa: 339039 P.I.: 411.000.8338C DATA ASSINATURA: 09/09/2024 - ORDENADOR: BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS – Presidente – ITERPA.

Protocolo: 1119326

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA - Autarquia Estadual criada pela Lei Estadual 4.584/75, publicada no Diário Oficial do Estado de 15.11.1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, alínea "g" da Lei nº 4.584/1975, vem por meio desta, NOTIFICAR o(s) interessado(s) abaixo relacionados, a comparecerem à sede do ITERPA, sito à Rodovia Augusto Montenegro, km 09 s/n - Bairro Parque Guajará, de segunda a sexta-feira, Secretaria do DJ, no horário de 09:00 as 14:00 horas, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do presente Edital, para tratar de assunto relacionado ao(s) seu(s) processo(s) e receber as instruções cabíveis, conforme o § 4º, art. 8º da Instrução Normativa do ITERPA nº 02/2007. Após o decurso do prazo assinalado, caso não haja comparecimento, os autos serão arquivados definitivamente.

Identificação do processo: 2024/642621-PAE
Sequencial: 8612a5ba-8825-4bae-a663-7b5e01d8c928
Acesso por: THIAGO LEVY TELES DE SOUZA (CPF: 027.052-*) em 16/06/2026 às 10:37
Página: 15/21

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Andreia do Socorro da Costa (Lei 11.419/2006) EM 11/09/2024 10:02 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 1179C7EF929B305.1E2BED0343CC92FF.130415AC1C69C82E.EB15D5F42C0F75779

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
MEMORANDO	08/02/2024	7/2024	08/02/2024 11:50	2024/155562
Procedência:	ITERPA			
Interessado:	Instituto de Terras do Pará			
Assunto:	COMISSÃO			
SubAssunto:				
Complemento:	NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO			
Origem:	ITERPA - CA - IT1			
Anexo/Sequencial:	34, 35, 36			

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Andreia do Socorro da Costa (Lei 11.419/2006)
EM 13/09/2024 09:24 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D6371392097A71C5.10C5D1F84EF4C452.B25475D2F34D2675.38B8475F29B37103



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2024/155562>

Processo: 2025/2051953-1 Sequencial: 02 Autenticação: 8612a5ba-8825-45ae-ae63-7b5c01d8c928

Acessado por: THIAGO LEVY TELES DE SOUZA (CPF: 027.052-00) em 16/06/2026 às 10:37

PORTARIA Nº 756 /2024

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto Governamental de 02//01/2019, DOE nº 33.771 de 02/01/2019, art. 5º, alínea b da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e combinado com o Art. 1º da Lei nº 5.810, de 21 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.813 de 01 de abril de 2024, e o teor do artigo 117, caput, §1º ao 4º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações e regulamentações posteriores, que regulam os procedimentos de fiscalização de contratos no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE:

Art.1º – DESIGNAR os servidores abaixo para exercer o encargo de **FISCAIS DE CONTRATO** e **SUPLENTE**, tendo por obrigação acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, firmados entre o Instituto de Terras do Pará-ITERPA e a Contratada, em consonância com o instrumento contratual, termo de referência e demais documentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos, dentre outras atribuições correlatas a esta função, conforme dados abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	FISCAL	SUPLENTE
007/2024	Aquisição de Material de Consumo-uniformes afins.	T. P. DA FONSECA ALVES LTDA (CNPJ Nº: 26.262.414/0001-82)	Jose de Jesus Cunha Azevedo Matrícula: 5324734/5 Lotação: GMP	Rui Luiz Fonseca de Almeida Matrícula: 3167577/1 Lotação: GMP
008/2024	Aquisição de formulários de Títulos fiduciário (Papel Moeda)	INDUSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA (CNPJ Nº: 61.418.141/0001-13)	Cássia Regina Neves M. Pereira Matrícula: 5419638 Lotação: CDI	Willam Rayplham Pereira Coelho Matrícula: 5936414 Lotação: CDI
009/2024	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva, com fornecimento de peças	CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EPP LTDA (CNPJ Nº: 00.489.015/0001-65	Karla Cristina Ferreira Santana Matrícula: 5975465 Lotação: GLT	Daniele Mendes Yazutake Matrícula: 5975475 Lotação: GLT

Art. 2º - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria na data de assinatura do contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 12 de setembro de 2024.

BRUNO YOHEIJI KONO
RAMOS:63102595200

Assinado de forma digital por BRUNO
YOHEIJI KONO RAMOS:63102595200
Dados: 2024.09.12 09:23:01 -03'00'

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS -Presidente-ITERPA



O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Ciente	INSTITUTO DE TERRAS DO PARA
Publicador	ANDREIA DO SOCORRO DA COSTA
Data de envio da publicação	12/09/2024 09:58:25
Data de publicação no Diário	13/09/2024
Oficial	

Protocolo	1120284
Entidade	INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@joe.pa.gov.br

PORTARIA Nº 756 /2024

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto Governamental de 02//01/2019, DOE nº 33.771 de 02/01/2019, art. 5º, alínea b da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e combinado com o Art. 1º da Lei nº 5.810, de 21 de janeiro de 1994;

Página: 18/21
12/09/2024 09:58

RESOLVE:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	FISCAL	SUPLENTE
007/2024	Aquisição de Material de Consumo- uniformes afins.	T. P. DA FONSECA ALVES LTDA (CNPJ Nº: 26.262.414/0001-82)	Jose de Jesus Cunha Azevedo Matrícula: 5324734/5	Rui Luiz Fonseca de Almeida
			Lotação: GMP	Matrícula: 3167577/1
				Lotação: GMP
008/2024	Aquisição de formulários de Títulos fiduciário (Papel Moeda)	INDUSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA (CNPJ Nº: 61.418.141/0001-13)	Cássia Regina Neves M. Pereira	William Rayplham Pereira Coelho
			Matrícula: 5419638	Matrícula: 5936414
			Lotação: CDI	Lotação: CDI
009/2024	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva, com fornecimento de peças	CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EPP LTDA (CNPJ Nº: 00.489.015/0001-65)	Karla Cristina Ferreira Santana	Daniele Mendes Yazutake
			Matrícula: 5975465	Matrícula: 5975475
			Lotação: GLT	Lotação: GLT

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ordenador: BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS -Presidente-ITERPA

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Andreia do Socorro da Costa (Lei 11.419/2006)
EM 13/09/2024 00:20 (Hora Local) - Aut. Assinatura: D0370C320078AED05.1005015E5EF4E432.B2845F9B2E346B2875.38B875E75E26B371A3

Révisé: 20/21

Portaria Nº 756 /2024

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto Governamental de 02//01/2019, DOE nº 33.771 de 02/01/2019, art. 5º, alínea b da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, e combinado com o Art. 1º da Lei nº 5.810, de 21 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.813 de 01 de abril de 2024, e o teor do artigo 117, caput, §1º ao 4º, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações e regulamentações posteriores, que regulam os procedimentos de fiscalização de contratos no âmbito da Administração Pública;

RESOLVE:

Art.1º – DESIGNAR os servidores abaixo para exercer o encargo de FISCALIS DE CONTRATO e SUPLENTE, tendo por obrigação acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, firmados entre o Instituto de Terras do Pará-ITERPA e a Contratada, em consonância com o instrumento contratual, termo de referência e demais documentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e/ou fornecimento dos bens, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos, dentre outras atribuições correlatas a esta função, conforme dados abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA	FISCAL	SUPLENTE
007/2024	Aquisição de Material de Consumo- uniformes afins.	T. P. DA FONSECA ALVES LTDA (CNPJ Nº: 26.262.414/0001-82)	Jose de Jesus Cunha Azevedo Matrícula: 5324734/5 Lotação: GMP	Rui Luiz Fonseca de Almeida Matrícula: 3167577/1 Lotação: GMP
008/2024	Aquisição de formulários de Títulos fiduciário (Papel Moeda)	INDUSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA (CNPJ Nº: 61.418.141/0001-13)	Cássia Regina Neves M. Pereira Matrícula: 5419638 Lotação: CDI	William Raypham Pereira Coelho Matrícula: 5936414 Lotação: CDI
009/2024	Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva, com fornecimento de peças	CONSERP MANUTENÇÃO DE ELEVADORES EPP LTDA (CNPJ Nº: 00.489.015/0001-65)	Karla Cristina Ferreira Santana Matrícula: 5975465 Lotação: GLT	Daniele Mendes Yazutake Matrícula: 5975475 Lotação: GLT

Art. 2º - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria na data de assinatura do contrato.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 12 de setembro de 2024.

Ordenador: BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS -Presidente-ITERPA

Protocolo: 1120284

EXTRATO DA(S) Portaria(S) DE HOMOLOGAÇÃO EXPEDIDA(S) PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARA -ITERPA, NOS AUTOS DOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COMPRA) DE TERRAS, EM QUE FIGURA COMO INTERESSADO:

PROCESSO	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	Portaria
2003/176390	MARCILENA CALDEIRA DE FREITAS SILVA	FAZENDA FREITAS	964,4063 HA	ALMEIRIM	757/2024

OBS: ESTA Portaria TORNA SEM EFEITO A Portaria DE APROVAÇÃO DE DEMARCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA ONEROSA (COMPRA) DE TERRAS Portaria Nº 700 DE 22 AGOSTO DE 2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 35.934 DE 23 DE AGOSTO DE 2024. Protocolo: 1112125

Belém(Pa), 12/09/2024

Bruno Yoheiji Kono Ramos – Presidente

Protocolo: 1120450

Portaria Nº 768 DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual nº 4.584/1975 e, Considerando a necessidade de se dotar esses entes públicos de condições que permitam promover o adequado ordenamento de suas bases territoriais, através do planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo rural e urbano;

Considerando que o Estado do Pará concedeu o Título de Aforamento em nome de JOSÉ TAVARES DE LIMA, através da Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado, em data de 03 de dezembro de 1956, para o município de ALMEIRIM, assim caracterizado: “6.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos, fica à margem esquerda do Rio Caracurú, afluente do rio Jary, limitando-se pelo lado de cima com terras do estado, a partir do lugar Belo Horizonte, e pelos fundos com terras devolutas, medindo aproximadamente uma légua quadrada, ou seja, a área de 3.600 hectares”, tendo sido registrado nas fls. 34 e 35 do Livro de Registro de Aforamentos de nº 1, sob o número de ordem 19, em data de 14/03/1957.

Considerando que foi requerida a retificação referente ao Título de em questão, nos termos do Processo Administrativo nº 2016/394209- ITERPA. Considerando, ainda, que foram preenchidos os requisitos técnicos para Ratificação da Localização e Retificação da denominação, área e perímetro do Conteúdo do Título de Aforamento em questão, nos termos da Instrução Normativa nº 001/2022, de 19 de agosto de 2022 (Publicado no DOE n. 35.084, 22 de agosto de 2022).

RESOLVE:

1. RATIFICAR a Autenticidade e a Localização do Título de Aforamento em nome de JOSÉ TAVARES DE LIMA, em 03 de dezembro de 1956, conforme descrição acima e Retificar a DENOMINAÇÃO, ÁREA, PERÍMETRO e DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO, com a consequente lavratura do TERMO DE RETIFICAÇÃO, passando a ter a seguinte redação: DENOMINAÇÃO: JOSÉ TAVARES DE LIMA, ÁREA: 3.698ha 66a 96ca, PERÍMETRO: 30.299,16 m e

Processo: 2025/2051953 | Sequencial: 02 | Autenticação: 8612a5ba-8825-45ae-ae63-7b5c01d8c928

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO de acordo com o último MEMORIAL DESCRITIVO apurado nos trabalhos de vistoria de campo e de georreferenciamento, cujos relatórios e peças técnicas foram aprovados pelos setores técnicos deste Instituto, bem como parecer jurídico, que fazem parte integrante do Processo Administrativo nº 2016/394209/ITERPA.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3. Publique-se.

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS

Presidente/ITERPA

Protocolo: 1120792

Portaria Nº 764, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas “g” e “k” da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão de Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre Terras Devolutas localizadas no Município de Rondon do Pará, abrangendo uma área de 890,9966 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2024/633049.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, a área de Terras Devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 890,9966 ha (Oitocentos e noventa hectares, noventa e nove ares e sessenta e seis centiares), situada no Município de Rondon do Pará denominada GLEBA FORMIGÃO – PARTE 1, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco M-001, de coordenada N = 9.467.742,55m e E = 773.037,13m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural Fazenda Jabuti – Gleba B, Matrícula nº 11.029, com a seguinte distância 120,54 m e azimuth plano 72°22'09" até o marco M-002, de coordenada N = 9.467.779,06m e E = 773.152,01m; 159,01 m e azimuth plano 75°52'22" até o marco M-003, de coordenada N = 9.467.817,87m e E = 773.306,21m; 173,90 m e azimuth plano 166°12'13" até o marco M-004, de coordenada N = 9.467.648,99m e E = 773.347,68m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural Fazenda Jabuti – Gleba A, Matrícula nº 11.028, com a seguinte distância 939,11 m e azimuth plano 166°02'12" até o marco M-005, de coordenada N = 9.466.737,63m e E = 773.574,29m; 169,52 m e azimuth plano 74°32'08" até o marco M-006, de coordenada N = 9.466.782,83m e E = 773.737,67m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural Fazenda Jabuti – Gleba B, Matrícula nº 11.029, com a seguinte distância 1.676,97 m e azimuth plano 74°31'40" até o marco M-007, de coordenada N = 9.467.230,20m e E = 775.353,87m; 617,20 m e azimuth plano 8°59'19" até o marco M-008, de coordenada N = 9.467.839,82m e E = 775.450,30m; 1.204,86 m e azimuth plano 6°38'31" até o marco M-009, de coordenada N = 9.469.036,59m e E = 775.589,66m; 76,76 m e azimuth plano 98°35'10" até o marco M-010, de coordenada N = 9.469.025,13m e E = 775.665,56m; 96,74 m e azimuth plano 119°00'00" até o marco M-011, de coordenada N = 9.468.978,23m e E = 775.750,17m; 38,17 m e azimuth plano 97°06'10" até o marco M-012, de coordenada N = 9.468.973,51m e E = 775.788,05m; 56,02 m e azimuth plano 89°53'15" até o marco M-013, de coordenada N = 9.468.973,62m e E = 775.844,07m; 52,54 m e azimuth plano 71°28'44" até o marco M-014, de coordenada N = 9.468.990,31m e E = 775.893,89m; 35,80 m e azimuth plano 62°16'06" até o marco M-015, de coordenada N = 9.469.006,97m e E = 775.925,58m; 27,81 m e azimuth plano 39°19'22" até o marco M-016, de coordenada N = 9.469.028,48m e E = 775.943,20m; 21,04 m e azimuth plano 24°04'03" até o marco M-017, de coordenada N = 9.469.047,69m e E = 775.951,78m; 34,89 m e azimuth plano 356°33'58" até o marco M-018, de coordenada N = 9.469.082,52m e E = 775.949,69m; 67,13 m e azimuth plano 344°27'16" até o marco M-019, de coordenada N = 9.469.147,19m e E = 775.931,70m; 102,79 m e azimuth plano 356°34'52" até o marco M-020, de coordenada N = 9.469.249,80m e E = 775.925,57m; 57,07 m e azimuth plano 347°36'18" até o marco M-021, de coordenada N = 9.469.305,54m e E = 775.913,32m; 47,29 m e azimuth plano 355°47'30" até o marco M-022, de coordenada N = 9.469.352,70m e E = 775.909,85m; 218,64 m e azimuth plano 316°50'05" até o marco M-023, de coordenada N = 9.469.512,17m e E = 775.760,28m; 1.035,25 m e azimuth plano 316°07'29" até o marco M-024, de coordenada N = 9.470.258,43m e E = 775.042,76m; 82,62 m e azimuth plano 223°57'37" até o marco M-025, de coordenada N = 9.470.198,96m e E = 774.985,41m; 304,11 m e azimuth plano 336°39'25" até o marco M-026, de coordenada N = 9.470.478,18m e E = 774.864,91m; 318,53 m e azimuth plano 350°52'40" até o marco M-027, de coordenada N = 9.470.792,68m e E = 774.814,41m; 449,78 m e azimuth plano 230°11'31" até o marco M-028, de coordenada N = 9.470.504,72m e E = 774.468,89m; 530,22 m e azimuth plano 221°09'41" até o marco M-029, de coordenada N = 9.470.105,54m e E = 774.119,91m; 22,01 m e azimuth plano 205°03'05" até o marco M-030, de coordenada N = 9.470.085,60m e E = 774.110,59m; 10,21 m e azimuth plano 316°56'41" até o marco M-031, de coordenada N = 9.470.093,06m e E = 774.103,62m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural Fazenda Progresso, Matrícula nº 6.646, com a seguinte distância 141,02 m e azimuth plano 347°47'03" até o marco M-032, de coordenada N = 9.470.230,89m e E = 774.073,78m; 393,45 m e azimuth plano 332°38'37" até o marco M-033, de coordenada N = 9.470.580,34m e E = 773.892,98m;



ASSINATURAS

Número do Protocolo: 2025/2051953

Anexo/Sequencial: 2

Este documento foi assinado eletronicamente na forma do Art. 6º do Decreto Estadual Nº 2.176, de 12/09/2018.

Assinatura(s) do Documento:

Assinado eletronicamente por: KARLA CRISTINA FERREIRA SANTANA,

CPF: ***.395.922-**

Em: 13/01/2025 16:20:16

Aut. Assinatura: 1944ddf3c6a9c94660ef042408e2fa37203fbe6a262258c45113317d129e7ec7



Identificador de autenticação: 8612a5ba-8825-45ae-ae63-7b5c01d8c928

Confira a autenticidade deste documento em

<https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>